



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO FERNANDES - GAB. 08



**PARECER Nº \_\_\_\_\_, DE 2020**

**Da COMISSÃO DE SEGURANÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 713/2019, que Institui o projeto comunitário, denominado "Rede de Vizinhos Protegidos" e dá outras providências.**

**AUTOR: Deputado EDUARDO PEDROSA**

**RELATOR: Deputado DELEGADO FERNANDO FERNANDES**

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se, ao exame desta Comissão, o Projeto de Lei epigrafado, de autoria do Deputado Eduardo Pedrosa. A proposição em comento está distribuída em 6 artigos.

O art. 1º define que "Fica instituído o projeto denominado "Rede de Vizinhos Protegidos", no âmbito do Distrito Federal, com o objetivo de incentivar à criação de redes sociais entre vizinhos que cooperem mutuamente para a vigilância da quadra ou bairro, com o apoio institucional da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF.

O Parágrafo único do art. 1º prevê que "O Projeto de que trata o caput, tem sua natureza jurídica, sem fins lucrativos e de cooperação voluntária com a política de segurança pública do Distrito Federal, com o fim de promover a organização e a integração das comunidades locais com os órgãos de segurança, e outros que concorram para este, em especial, da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, a qual supervisionará suas atividades".

O art. 2º dispõe que "O projeto "Rede de Vizinhos Protegidos" consiste na comunicação entre vizinhos com o intuito de avisar caso algo suspeito ocorra na casa do outro, visando ações de combate à violência e a criminalidade".

O parágrafo único do art. 2º diz que "É necessário que os participantes tenham contato dos vizinhos através de telefone fixos, celulares, por meio eletrônico, saibam da rotina de ambos e sejam avisados quando forem viajar ou passar um longo período fora de casa.

O art. 3º estatui que "Para realização do projeto o grupo deverá se reunir e determinar a identificação dos participantes através de banners, adesivos ou placa "Rede de Vizinhos Protegidos" fixada em local visível em sua residência".

O parágrafo único do art. 3º assevera que "As despesas na execução dos banners, adesivos ou placas ficarão a cargo dos participantes, ou de algum patrocinador."

O art. 4º estabelece que "Nos meios de comunicação para a identificação do projeto, deverá constar a frase "Rede de Vizinhos Protegidos".

Os artigos 5º e 6º constituem as usuais cláusula de vigência e de revogação.

Na justificação, o nobre autor argumenta que o projeto de lei visa integrar a comunidade unida em um sistema de cooperação mútua, com a participação ativa e integrada aos organismos

policiais, como uma das formas mais eficazes de prevenção, desenvolvendo-se o sentimento de pertencimento social, com a finalidade de aproximar e resgatar a sensação de segurança com posturas preventivas individuais e coletivas.

Destaca, ainda, que o Projeto é uma importante ferramenta de prevenção ao crime, pois incentiva a organização das pessoas, objetivando coibir a ação dos criminosos, garantir a segurança com estratégias simples que podem favorecer a aproximação entre a polícia (PMDF) e a comunidade.

Por fim, justifica o autor, que a redução de crimes deve estar alinhada a sensação de segurança e que estratégias semelhantes, em várias cidades brasileiras, tiveram sucesso.

Houve apresentação de uma emenda modificativa.

É o relatório

## II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do disposto no art. 69 - A, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete a este Colegiado manifestar-se sobre o mérito da proposição, em razão da sua temática.

Considerando que restou apresentado relatório, em atenção ao inciso I, do art. 92 do Regimento Interno da CLDF; e

Considerando que todos os projetos e ações que favorecem a segurança e a integração da sociedade para a paz social, atendem aos critérios de conveniência e oportunidade, porquanto segurança, educação e saúde compõem a tríade de principais preocupações da sociedade brasileira.

Diante do exposto, SOMOS pela APROVAÇÃO TOTAL do Projeto de Lei nº 713/2019, no âmbito desta Comissão, nos termos da Emenda Modificativa.

É o voto.

Sala das Comissões, em

## DEPUTADO DELEGADO FERNANDO FERNANDES

### Relator



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO BATISTA FERNANDES - Matr. 00147, Deputado(a) Distrital**, em 20/05/2020, às 16:34, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0119478** Código CRC: **1F2E7A7C**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 8 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8082  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.delegadofernandofernandes@cl.df.gov.br](mailto:dep.delegadofernandofernandes@cl.df.gov.br)